



ESTADO DO ACRE
Diário Oficial

ASSINATURA DIGITAL

Quinta-feira, 19 de Outubro de 2023

www.diario.ac.gov.br

Ano LVI - nº 13.638

158 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	1
ÓRGÃOS MILITARES	9
SECRETARIAS DE ESTADO	10
AUTARQUIAS	36
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	51
EMPRESAS PÚBLICAS	52
MINISTÉRIO PÚBLICO	52
MUNICIPALIDADE	53
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	153
DIVERSOS	153

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.346, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar Estadual - CAE/AC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos IV e VI, da Constituição do Estado do Acre, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar Estadual - CAE/AC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de agosto de 2023.

Rio Branco - Acre, 18 de outubro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESTADUAL - CAE/AC

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º Este Regimento foi elaborado com base nos atos normativos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõem sobre o atendimento da alimentação escolar dos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Parágrafo único. O Conselho de Alimentação Escolar Estadual - CAE/AC, instituído pelo Decreto nº 11.263, de 22 de junho de 2023, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, vinculado à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, responsável por acompanhar e avaliar a execução dos serviços do Programa de Alimentação Escolar do Estado, tendo o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar Estadual - CAE/AC exercerá suas atividades de acordo com as seguintes atribuições:

I - promover a integração entre instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de que estabeleça parceria em assessorar a equipe do Poder Executivo, responsável pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, quanto ao acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

II - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 11.947, de 2009;

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

IV - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na execução do PNAE;

V - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo assinalando dentre as três opções para concluir a prestação de contas, quais sejam: aprovada, aprovada com ressalva e não aprovada;

VI - apresentar ao Poder Executivo propostas e recomendações sobre a melhoria na prestação de serviços de alimentação escolar no Estado, adequadas à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;

VII - divulgar a atuação do CAE/AC como órgão de controle social e de fiscalização do PNAE;

VIII - analisar a prestação de contas da Entidade Executora - EEx e emitir parecer conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon online;

IX - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da EEx quanto à aplicação dos recursos para o PNAE, bem como a prestação de contas a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo;

X - realizar visitas frequentes às unidades educativas, aos depósitos, produtores e fornecedores para assegurar a inspeção dos alimentos nos depósitos e orientar as escolas quanto à recepção e armazenamento dos produtos, bem como a coleta de amostras para serem submetidas à análise laboratorial nos casos de alteração das características do produto;

XI - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino;

XII - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

XIII - divulgar todos os recursos financeiros recebidos do FNDE em locais públicos, tais como mural das escolas, redes sociais, portal do CAE/AC e site da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE;

XIV - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênico-sanitárias e a aceitabilidade dos cardápios oferecidos, bem como verificar as condições de armazenamento dos alimentos, o cardápio do dia, quantidade de alunos que se alimentam, quantidade de restos que são descartados, se houve teste de aceitabilidade e se há aluno com necessidade de alimentação especial;

XV - garantir a elaboração de cardápios com o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares, com incentivos para aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar;

XVI - incentivar a realização de campanhas educativas, de práticas de alimentação saudável e segurança nutricional;

XVII - elaborar o Regimento Interno do CAE/AC, o qual deverá ser aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos conselheiros.

§ 1º O CAE/AC, no âmbito de suas atribuições, a comunidade escolar e a sociedade civil deverão formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle, inclusive em relação a falta de apoio para funcionamento do CAE/AC, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros.

§ 2º A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo da Entidade Executora do Programa.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O CAE/AC será composto por:

- I - um representante indicado pelo Poder Executivo;
- II - dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica, sendo registrado em ata;
- III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica, sendo registrado em ata;
- IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica, sendo registrado em ata.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto, tendo os membros mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos, por igual período, de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º O CAE/AC deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, dois terços dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE/AC somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º A indicação do representante da sociedade civil é privativa das respectivas entidades ou segmentos sociais.

§ 6º O exercício do mandato de conselheiro do CAE/AC é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 7º Após a nomeação dos membros do CAE/AC, as substituições de conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo devem ocorrer somente nos seguintes casos:

- I - mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II - por deliberação do segmento representado;
- III - por falta, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas.
- IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno deste Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para esse fim.

§ 8º Os conselheiros titulares excluídos do CAE/AC serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, que assumirão o cargo na forma definitiva.

§ 9º Declarado extinto o mandato, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para esse fim e o Conselho oficializará ao Governo do Estado para proceder a respectiva nomeação.

CAPÍTULO IV**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art. 4º São atribuições do Presidente:

- I - coordenar as atividades do Conselho;
- II - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III - organizar a Ordem do dia das reuniões;
- IV - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V - determinar a verificação da presença;
- VI - determinar a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII - assinar as Atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII - conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX - colocar as matérias em discussão e votação;
- X - publicar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII - decidir sobre as questões de Ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissão do Regimento;
- XIII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV - mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seus Expedientes;
- XVII - determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XIX - representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XX - conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XXI - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXII - propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias;
- XXIII - solicitar a Entidade Executora o cumprimento do art. 45 da Resolução CD/FNDE 06/2020 e o apoio necessário para o funcionamento adequado do Conselho;

XXIV - convocar os membros do Conselho para a reunião de estruturação do Plano de Ação do ano em curso ou subsequente.

XXV - convocar reuniões extraordinárias, se necessário for, para deliberações de natureza urgente.

§ 1º Ocorrendo vacância aos cargos de presidente e/ou de vice-presidente será imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato, em conformidade com este Regimento Interno nos seguintes casos:

- a) mediante renúncia expressa do conselheiro que exerce a função de presidente;
- b) mediante destituição em razão do descumprimento das suas atribuições previstas neste Regimento Interno e, após deliberação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária convocada especificamente para este fim.

§ 2º O vice-presidente, no exercício da presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do presidente titular.

CAPÍTULO V**DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 5º Compete aos membros do Conselho:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
 - II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
 - III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de Ordem;
 - IV - comparecer às reuniões na hora e data pré-fixada;
 - V - desempenhar as funções para as quais for designado;
 - VI - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
 - VII - obedecer as normas regimentais;
 - VIII - assinar as Atas das reuniões do Conselho;
 - IX - apresentar retificações ou impugnações às Atas;
 - X - justificar seu voto, quando for o caso;
 - XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
 - XII - propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias;
 - XIII - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos do PNAE de acordo com legislação vigente;
 - XIV - analisar a prestação de contas e emitir parecer conclusivo acerca da execução do PNAE;
 - XV - realizar visitas técnicas nas escolas da rede pública estadual de Educação.
 - XVI - aprovar o Plano de Ação do Conselho do ano em curso ou subsequente;
 - XVII - agir com respeito e dignidade observando as normas de conduta social e da administração pública.
- Parágrafo único. O conselheiro que trabalha em órgão público terá sua ausência justificada ao participar das atividades realizadas pelo Conselho, mediante declaração assinada pelo presidente.

CAPÍTULO VI**DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO**

Art. 6º Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será designado pelo presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I - secretariar as reuniões do Conselho;
- II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III - preparar a pauta das reuniões;
- IV - providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- V - tomar as medidas relacionadas ao transporte para condução dos conselheiros;
- VI - lavrar as Atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IX - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X - distribuir aos membros do Conselho as Pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

Parágrafo único. O Secretário Executivo contará com suporte de assessoria técnica e apoio administrativo na execução dos serviços do Conselho.

CAPÍTULO VII**ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO**

Art. 7º O CAE/AC funcionará de acordo com a seguinte estrutura básica administrativa e instâncias decisórias, desempenhando as atribuições abaixo:

§ 1º O Plenário: é o Órgão superior de deliberação do CAE/AC, constituindo-se pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros, composto por 07 conselheiros titulares com seus respectivos suplentes que deverão ser também representantes do segmento ou órgão a que pertence o titular do mandato, cujas competências estão previstas no art. 5º deste Regimento Interno, mas também de qualquer matéria posta à sua apreciação.

§ 2º Presidência, Vice-Presidência: desempenham funções relativamente limitadas a assuntos diretamente relacionados ao Conselho, conforme já expresso no art. 4º deste Regimento Interno.

§ 3º Secretaria Executiva: além das competências previstas no art. 6º deste Regimento Interno compete à secretaria executiva realizar o ge-

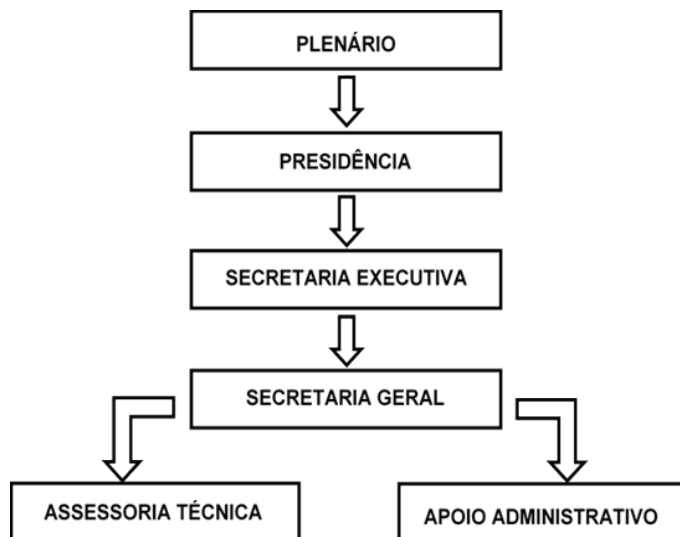
renciamento e monitoramento dos serviços do apoio administrativo e técnico para a efetivação das atribuições de controle social, exercidas pelo Conselho.

§ 4º Secretaria Geral: compete assessorar o Presidente do Conselho e demais conselheiros nos assuntos de sua competência; dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de apoio técnico e administrativo do Conselho, bem como as atividades da Secretaria Executiva; adotar ou propor medidas que visem à melhoria das técnicas e métodos de trabalhos; secretariar as reuniões do Conselho; baixar atos administrativos necessários à execução dos trabalhos do Conselho; manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes do Acre, na área de sua competência; colaborar na elaboração e supervisionar a execução da agenda anual do Conselho.

§ 5º Assessoria Técnica: compete prestar assessoramento técnico ao titular, mediante análises e estudos técnicos; elaborar pareceres e sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, por meio da elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões; providenciar o expediente e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar e distribuir o material, o expediente e os processos; executar trabalhos técnicos; organizar e consolidar dados estatísticos; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; e executar outras atribuições correlatas.

§ 6º Apoio Administrativo: realiza atividade de suporte ao Conselho, como o atendimento telefônico, recepção de pessoas, a redação de documentos, elaboração de relatórios e organização de arquivos.

§ 7º A representação dos aportes administrativos contidos nos parágrafos anteriores será representada na forma do Organograma abaixo:



CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 8º As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar Estadual serão realizadas normalmente na sede do órgão, podendo, entretanto, por decisão do seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 9º As reuniões serão:

I - ordinárias, na primeira semana de cada mês, em hora e data a serem fixadas pelo Presidente;

II - extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo único. As reuniões do CAE/AC serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 10. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade (50%) de seus membros.

§ 1º Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º A reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

§ 4º No caso de impossibilidade do membro titular comparecer a reunião deverá comunicar ao seu suplente para que se faça presente.

§ 5º Na ausência do presidente e vice-presidente os conselheiros elegerão entre seus pares um presidente para presidir a reunião.

Art. 11. A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto,

representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO IX

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 12. A Ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da Ata de reunião anterior, quando não realizada ao final da última reunião;

II - expediente;

III - comunicações do Presidente;

IV - ordem do dia;

V - leitura, votação e assinatura da ata.

§ 1º A leitura da Ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§ 2º O Expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

§ 3º A Ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.

§ 4º Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 13. As matérias apresentadas durante a Ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 14. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de Ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. O encaminhamento das questões de Ordem não previstas neste Regimento será decidido pelo Plenário.

Art. 15. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO X

DAS VOTAÇÕES

Art. 16. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 17. As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição ou por outra manifestação simbólica ajustada na reunião, como levantamento de mão, por exemplo.

§ 2º A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo substituída por outra modalidade por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis à proposição.

Art. 18. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoravelmente ou em contrário foram dados à matéria em discussão.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 19. Ao Plenário cabe decidir se a votação deve ser global (todos os itens da Pauta) ou destacada (itens específicos – escolhidos com destaque).

Art. 20. Não poderá haver voto de delegação (um conselheiro votar por outro ausente).

CAPÍTULO XI

DAS DECISÕES

Art. 21. As decisões do Conselho de Alimentação Escolar Estadual serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

Parágrafo único. A regra desse caput não se aplica ao caso disposto na alínea b, § 1º do art. 4º deste Regimento e na sessão de aprovação do Regimento Interno e da prestação de contas com emissão do parecer conclusivo, que necessitará da deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros.

CAPÍTULO XII

DAS ATAS

Art. 22. A Ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º Todas as decisões do Conselho serão registradas em Ata.

§ 2º As Atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 3º As Atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

§ 4º As Atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria de Estado de

Educação, Cultura e Esportes - SEE comprovando a sua necessidade, para fins de custeio, conforme a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 em seu Art. 45, inciso I, alínea "d" e inciso I do Art. 5º do Decreto nº 11.263/2023.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento Interno serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 25. Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de dois terços dos membros do Conselho, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais ou no início de cada mandato de seus membros.

ESTADO DO ACRE**DECRETO Nº 5.136-P, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0044.009596.00556/2023-14,

RESOLVE:

Art. 1º Reformar, Ex-Ofício (0401), por invalidez, o 3º SGT PM RG 4514 JUCIRLEI DE SOUZA BANDEIRA, em face do Laudo Médico expedido pela Junta Médica da Polícia Militar do Estado do Acre, que verificou sua incapacidade definitiva para a função Policial Militar, fazendo jus aos proventos integrais calculados sobre a graduação de 3º SARGENTO PM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de agosto 2023.

Rio Branco - Acre, 18 de outubro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE**DECRETO Nº 5.137-P, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista os arts. 3º e 20 da Lei Complementar nº 391, de 17 de dezembro de 2021, e o Decreto nº 10.970, de 17 de janeiro de 2022, e CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0044.011984.00174/2023-04,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, por requerimento, ao posto de 2º TENENTE QOAPM R3 o SUB TENENTE PM RG 2897 CARLOS HENRIQUE DA SILVA VILA.

Art. 2º Em consequência, transferi-lo, ex officio, para a reserva remunerada (0502), por preencher os requisitos legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29 de setembro de 2023.

Rio Branco - Acre, 18 de outubro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE**DECRETO Nº 5.138-P, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista os arts. 3º e 20 da Lei Complementar nº 391, de 17 de dezembro de 2021, e o Decreto nº 10.970, de 17 de janeiro de 2022, e CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0044.011984.00178/2023-84,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, por requerimento, ao posto de MAJOR QOAPM R3 o CAPITÃO PM RG 2203 JOSÉ DE SÁ PESSOA.

Art. 2º Em consequência, transferi-lo, ex officio, para a reserva remunerada (0502), por preencher os requisitos legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de setembro de 2023.

Rio Branco - Acre, 18 de outubro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE**DECRETO Nº 5.139-P, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista os arts. 3º e 20 da Lei Complementar nº 391, de 17 de dezembro de 2021, e o Decreto nº 10.970, de 17 de janeiro de 2022, e CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0044.011984.00171/2023-62,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, por requerimento, ao posto de 1º TENENTE QOAPM R3 o 2º TENENTE PM RG 2621 ALESSANDRO CAVALCANTE VAS-CONCELOS.

Art. 2º Em consequência, transferi-lo, ex officio, para a reserva remunerada (0502), por preencher os requisitos legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de setembro de 2023.

Rio Branco - Acre, 18 de outubro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE**DECRETO Nº 5.140-P, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista os arts. 3º e 20 da Lei Complementar nº 391, de 17 de dezembro de 2021, e o Decreto nº 10.970, de 17 de janeiro de 2022, e CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0044.011984.00179/2023-29,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, por requerimento, ao posto de MAJOR QOAPM R3 o CAPITÃO PM RG 2417 EDMILTON ANDRADE DO NASCIMENTO.

Art. 2º Em consequência, transferi-lo, ex officio, para a reserva remunerada (0502), por preencher os requisitos legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de setembro de 2023.

Rio Branco - Acre, 18 de outubro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE**DECRETO Nº 5.147-P, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no art. 38, inciso VI, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MAURO SÉRGIO BRASIL DA SILVA, matrícula nº 9431179-1, do cargo de Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, por posse em outro cargo público inacumulável.

Art. 2º Declarar a vacância do cargo de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29 de maio de 2023.

Rio Branco - Acre, 18 de outubro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE**DECRETO Nº 5.031-P, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre e tendo em vista o disposto no art. 38, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,